

ILUSTRÍSSIMO SENHOR PREGOEIRO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ

IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

TJCE - PROTOCOLO
Certifico que a presente peça processual contém 39 folhas
Fortaleza, 08 de 09 de 2014

EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL N.º 03/2014
PROCESSO N.º 8511886-67.2014.8.06.0000

DINÂMICA CEARÁ SERVIÇOS E OBRAS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, cadastrada no CNPJ sob o nº 15.183.424/0001-06, situada à Rua Tibúrcio Cavalcante, nº 3209, Dionísio Torres, Fortaleza-CE, CEP 60.120-305, vem, mui respeitosamente, perante V. Sa, apresentar a presente **IMPUGNAÇÃO AO EDITAL** referente ao **PREGÃO PRESENCIAL N.º 03/2014, do TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ**, pelo que expõe para ao final requerer o seguinte:

DOS FATOS

O ilustre Pregoeiro tornou público Edital de PREGÃO PRESENCIAL N.º 03/2014 cujo objetivo é a “Contratação de empresa especializada para prestação de serviço de apoio à gestão dos processos administrativos e gerenciais, cujos empregados sejam regidos pela Consolidação das Leis Trabalhistas (CLT) e pela Convenção Coletiva dos Empregados em Empresas de Asseio e Conservação do Estado do Ceará, para prestação de serviços continuados, para atender as necessidades do Poder Judiciário Cearense”.

Entretanto, o ato convocatório traz diversas irregularidades que não se coadunam com o ordenamento jurídico pátrio, restando o Edital escoimado de ilegalidades, conforme será demonstrado a seguir.

DO CUMPRIMENTO AO ACÓRDÃO N 1214/2013 – PLENÁRIO – TCU

O TCU, analisando os contratos de terceirização de serviços continuados, evidenciou a ocorrência de diversas irregularidades que malferiam o interesse público, o que se extrai o Relatório do Acórdão:

Constatou-se que, nos últimos anos, passaram a ocorrer com maior frequência

problemas na execução desse tipo de contrato, com interrupções na prestação dos serviços, ausência de pagamento aos funcionários de salários e outras verbas trabalhistas, trazendo prejuízos à administração e aos trabalhadores.

Diante desses problemas, foram realizados estudos com o intuito de reduzir essas ocorrências, trazendo maior segurança à contratação. Em conclusão aos estudos, o Tribunal recomendou a introdução nos editais dos seguintes requisitos:

9.1.10 sejam fixadas em edital as exigências abaixo relacionadas como condição de habilitação econômico-financeira para a contratação de serviços continuados:

9.1.10.1 índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC) e Solvência Geral (SG) superiores a 1 (um), bem como Capital Circulante Líquido (CCL) ou Capital de Giro (Ativo Circulante – Passivo Circulante) de, no mínimo, 16,66% (dezesseis inteiros e sessenta e seis centésimos por cento) do valor estimado para a contratação, índices calculados com base nas demonstrações contábeis do exercício social anterior ao da licitação;

9.1.10.2 patrimônio líquido igual ou superior a 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação;

9.1.10.3 patrimônio líquido igual ou superior a 1/12 (um doze avos) do valor total dos contratos firmados pela licitante com a Administração Pública e com empresas privadas, vigentes na data de abertura da licitação. Tal informação deverá ser comprovada por meio de declaração, acompanhada da Demonstração do Resultado do Exercício (DRE) relativa ao último exercício social, e se houver divergência superior a 10% (para cima ou para baixo) em relação à receita bruta discriminada na DRE, a licitante deverá apresentar as devidas justificativas para tal diferença;

[...]

9.1.12 seja fixada em edital, como qualificação técnico-operacional, para a contratação de até 40 postos de trabalho, atestado comprovando que a contratada tenha executado contrato com um mínimo de 20 postos e, para contratos de mais de 40 (quarenta) postos, seja exigido um mínimo de 50%;

9.1.14 seja fixado em edital que a contratada deve disponibilizar todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados solicitados, apresentando, dentre outros documentos, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foram prestados os serviços;

[...]

9.1.15 seja fixado em edital que somente serão aceitos atestados expedidos após a conclusão do contrato ou decorrido no mínimo um ano do início de sua execução, exceto se houver sido firmado para ser executado em prazo inferior;

Avulta manifesto que essas determinações tem caráter imediato e normativo, tendo em vista o teor da Súmula n. 222 – TCU, do seguinte teor: “As decisões do Tribunal de Contas da União, relativas à aplicação de normas gerais de licitação, sobre as quais cabe privativamente à União legislar, devem ser acatadas pelos administradores dos Poderes da União, dos Estados, Distrito Federal e dos Municípios”.

Por fim, cumpre ressaltar que as cláusulas citadas visam tão somente garantir a contratação de uma proposta mais vantajosa para a Administração, considerada “aquela que contempla produto ou serviço de boa qualidade, associada a preço compatível com o praticado pelo mercado, conforme previsto no art. 43, inciso IV, da Lei 8.666/93” (Acórdão n 1214/2013 – Plenário). Veja-se o art. 3º, *caput*, da Lei nº. 8.666/93.

Sobreleva notar que os requisitos de qualificação técnica exigidos no edital visam garantir à Administração as melhores condições para contratação, efetuando exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações (art. 37, XXI, da Constituição Federal), revelando que o propósito aí objetivado é oferecer iguais oportunidades de contratação com o Poder Público, não a todo e qualquer interessado, indiscriminadamente, mas, sim, apenas a quem possa evidenciar que efetivamente dispõe de condições para executar aquilo a que se propõe. Nesse sentido é a posição do STJ:

SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA. RECURSO ORDINÁRIO EM MS Nº: 13.607 UF: RJ. RELATOR: Min. José Delgado. DATA: 02.05.2002.

FONTE: DJ, de 10.06.2002

Recurso ordinário em mandado de segurança – Licitação – Concorrência pública – Serviços de confecção, distribuição e controle de selos de fiscalização de atos notariais e registrais – Impugnação de edital – Inocorrência de nulidade – Preservação dos princípios da legalidade, igualdade e competitividade – Interpretação do art. 30, II, § 1º, da Lei nº 8.666/93.

[...]

3. Tendo em vista o elevado montante dos valores objeto de futura contratação, é dever do administrador público realizar todas as etapas do processo seletivo do prestador de serviço com grande cautela, pautando-se rigorosamente pelos preceitos legais aplicáveis, especialmente o art. 30, § 1º, da Lei nº 8.666/93, e outros pertinentes.

4. “O exame do disposto no art. 37, XXI, da Constituição Federal, em sua parte final, referente a ‘exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações’ revela que o propósito aí objetivado é oferecer iguais oportunidades de contratação com o Poder Público, não a todo e qualquer interessado, indiscriminadamente, mas, sim, apenas a quem possa evidenciar que efetivamente dispõe de condições para executar aquilo a que se propõe” (Adilson Dallari).

5. Recurso não provido.

Ora, não se pode olvidar que o escopo do procedimento licitatório é a busca da proposta mais vantajosa para a administração, que constitui um de seus princípios mais basilares, *ipso facto*, não se antolha cabível habilitar licitante que não demonstrou qualidade no serviço que propôs, porquanto mitiga o binômio qualidade-eficiência. Nesse sentido é o entendimento do Egrégio Superior Tribunal de Justiça:

Processo: REsp 144750 / SP. RECURSO ESPECIAL 1997/0058245-0.
Relator(a): Ministro FRANCISCO FALCÃO (1116). Órgão Julgador: T1 -
PRIMEIRA TURMA. Data do Julgamento: 17/08/2000. Data da
Publicação/Fonte: DJ 25/09/2000 p. 68. RSTJ vol. 140 p. 91

Ementa

**ADMINISTRATIVO. PROCEDIMENTO LICITATÓRIO. ATESTADO
TÉCNICO. COMPROVAÇÃO. AUTORIA. EMPRESA. LEGALIDADE.**

Quando em procedimento licitatório, exige-se comprovação, em nome da empresa, não está sendo violado o art. 30, § 1º, II, caput, da Lei 8.666/93. É de vital importância, no trato da coisa pública, a permanente perseguição ao binômio qualidade eficiência, objetivando, não só garantir a segurança jurídica do contrato, mas também a consideração de certos fatores que integram a finalidade das licitações, máxime em se tratando daquelas de grande complexidade e de vulto financeiro tamanho que imponha ao administrador a elaboração de dispositivos, sempre em atenção à pedra de toque do ato administrativo - a lei -, mas com dispositivos que busquem resguardar a administração de aventureiros ou de licitantes de competência estrutural, administrativa e organizacional duvidosa.

Recurso provido.

Dessa forma, cumpre que o Edital do Pregão seja alterado, a fim de que sejam incluídos dentre os requisitos de qualificação técnica as determinações oriundas dos itens 9.1.10.1, 9.1.10.2, 9.1.10.3, 9.1.12, 9.1.14 e 9.1.15 do Acórdão nº. 1214/2013 – Plenário – TCU.

DOS EFEITOS DA SANÇÃO DE SUSPENSÃO TEMPORÁRIA DO DIREITO DE LICITAR E CONTRATAR COM A ADMINISTRAÇÃO

Dentre as empresas que não estão autorizadas a participar do certame, o edital, no item 2.2.6.1, dispõe o seguinte:

2.2.6. Empresas que estiverem sob a aplicação das penalidades referentes ao art. 87, incisos III e IV da Lei nº 8.666/1993, ou do art. 7º da Lei nº 10.520/2002 c/c o art. 28 do Decreto nº 5.450/2005;

2.2.6.1. A suspensão prevista no art. 87, inciso III, da Lei nº 8.666/1993 aplica-se apenas no âmbito do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará;

Conforme se observa, o edital, equivocadamente, preconiza que somente estão afastadas do certame as empresas apenadas com a sanção de suspensão temporária de participar junto ao próprio Tribunal. Essa posição é equivocada, pois a sanção em apreço produz efeitos além do órgão/entidade sancionador.

Assim, deveriam ser impedidas de participar do certame toda e qualquer empresa que esteja apenas com a sanção de suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a Administração (ART. 87, III, DA LEI Nº. 8.666/93), não importando a origem da sanção, pois a penalidade em apreço produz efeitos para toda a Administração

Pública, conforme dispõe a jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça. Veja-se:

Processo REsp 151567 / RJ. RECURSO ESPECIAL 1997/0073248-7

Relator(a) Ministro FRANCISCO PEÇANHA MARTINS (1094)

Órgão Julgador T2 - SEGUNDA TURMA

ADMINISTRATIVO – MANDADO DE SEGURANÇA – LICITAÇÃO – SUSPENSÃO TEMPORÁRIA – DISTINÇÃO ENTRE ADMINISTRAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA - INEXISTÊNCIA – IMPOSSIBILIDADE DE PARTICIPAÇÃO DE LICITAÇÃO PÚBLICA – LEGALIDADE – LEI 8.666/93, ART. 87, INC. III.

- **É irrelevante a distinção entre os termos Administração Pública e Administração, por isso que ambas as figuras (suspensão temporária de participar em licitação (inc. III) e declaração de inidoneidade (inc. IV) acarretam ao licitante a não-participação em licitações e contratações futuras.**

- **A Administração Pública é una, sendo descentralizadas as suas funções, para melhor atender ao bem comum.**

- **A limitação dos efeitos da “suspensão de participação de licitação” não pode ficar restrita a um órgão do poder público, pois os efeitos do desvio de conduta que inabilita o sujeito para contratar com a Administração se estendem a qualquer órgão da Administração Pública.**

- **Recurso especial não conhecido.**

ADMINISTRATIVO. SUSPENSÃO DE PARTICIPAÇÃO EM LICITAÇÕES. MANDADO DE SEGURANÇA. ENTES OU ÓRGÃOS DIVERSOS. EXTENSÃO DA PUNIÇÃO PARA TODA A ADMINISTRAÇÃO.

1. A punição prevista no inciso III do artigo 87 da Lei nº 8.666/93 não produz efeitos somente em relação ao órgão ou ente federado que determinou a punição, mas a toda a Administração Pública, pois, caso contrário, permitir-se-ia que empresa suspensa contratasse novamente durante o período de suspensão, tirando desta a eficácia necessária.

2. Recurso especial provido.

(Processo REsp 174274 / SP. RECURSO ESPECIAL 1998/0034745-3. Relator(a) Ministro CASTRO MEIRA (1125). Órgão Julgador T2 - SEGUNDA TURMA. Data do Julgamento 19/10/2004. Data da Publicação/Fonte DJ 22/11/2004 p. 294 RSTJ vol. 187 p. 205)

Processo RMS 9707 / PR

RECURSO ORDINARIO EM MANDADO DE SEGURANÇA

1998/0030835-0 Relator(a) Ministra LAURITA VAZ (1120) Órgão Julgador T2 - SEGUNDA TURMA Data do Julgamento 04/09/2001 Data da Publicação/Fonte DJ 20/05/2002 p. 115

RSTJ vol. 157 p. 165

Ementa

RECURSO EM MANDADO DE SEGURANÇA. ADMINISTRATIVO. LICITAÇÃO. SANÇÃO IMPOSTA A PARTICULAR. INIDONEIDADE.

SUSPENSÃO A TODOS OS CERTAMES DE LICITAÇÃO PROMOVIDOS PELA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA QUE É UNA. LEGALIDADE. ART. 87, INC. II, DA LEI 8.666/93. RECURSO IMPROVIDO.

I - A Administração Pública é una, sendo, apenas, descentralizada o exercício de suas funções.

II - A Recorrente não pode participar de licitação promovida pela Administração Pública, enquanto persistir a sanção executiva, em virtude de atos ilícitos por ela praticados (art. 88, inc. III, da Lei n.º 8.666/93). Exige-se, para a habilitação, a idoneidade, ou seja, a capacidade plena da concorrente de se responsabilizar pelos seus atos. III - Não há direito líquido e certo da Recorrente, porquanto o ato impetrado é perfeitamente legal.

IV - Recurso improvido.

Outros Tribunais corroboram com esse posicionamento:

Processo AMS 200001000762446

AMS - APELAÇÃO EM MANDADO DE SEGURANÇA - 200001000762446
Relator(a) DESEMBARGADOR FEDERAL SOUZA PRUDENTE Sigla do órgão TRF1 Órgão julgador SEXTA TURMA Fonte DJ DATA:16/04/2007 PAGINA:85 Decisão A Turma, à unanimidade, declarou extinto o processo, sem julgamento do mérito, restando prejudicadas a apelação e a remessa oficial. Ementa **ADMINISTRATIVO. MANDADO DE SEGURANÇA. LICITAÇÃO. PENALIDADE. INSCRIÇÃO NO SICAF E SUSPENSÃO TEMPORÁRIA DO DIREITO DE LICITAR (POR DOIS ANOS). ART. 87, III, DA LEI Nº. 8.666/93. EXTENSÃO DA RESTRIÇÃO PARA TODA A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. I - A penalidade administrativa de suspensão do direito de licitar, por até 2 (dois) anos, com a Administração, prevista no art. 87, III, da Lei nº. 8.666/93, surte seus efeitos com relação a todos os órgãos da Administração Pública, e não tão somente com relação ao ente que aplicou a sanção. Precedentes do STJ e do TRF 1ª Região.**

Processo AMS 200034000012285

AMS - APELAÇÃO EM MANDADO DE SEGURANÇA - 200034000012285
Relator(a) DESEMBARGADORA FEDERAL SELENE MARIA DE ALMEIDA Sigla do órgão TRF1 Órgão julgador QUINTA TURMA Fonte DJ DATA:25/11/2003 PAGINA:52 Decisão A Turma, por unanimidade, deu provimento à apelação e à remessa oficial. Ementa **ADMINISTRATIVO. LICITAÇÃO. INABILITAÇÃO. SUSPENSÃO TEMPORÁRIA DO DIREITO DE LICITAR. ART. 87, III DA LEI Nº 8.666/93. ALCANCE DOS EFEITOS DA SANÇÃO ADMINISTRATIVA. DIFERENCIAÇÃO ENTRE ADMINISTRAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. DESNECESSIDADE. 1. A diferenciação entre os termos Administração e Administração Pública (art. 6º, XI e XII da Lei de Licitações) é desnecessária, pois dissonante da Constituição Federal, artigo 37, caput e inciso XXI que atribui à lei reguladora da matéria abrangência aos entes da administração direta e**

indireta da União, dos Estados e dos Municípios. 2. A sanção administrativa de suspensão temporária do direito de licitar, prevista no art. 87, III da Lei nº 8.666/93, não possui efeitos limitados ao âmbito do órgão que a aplicou, haja vista que o desvio de conduta que inabilita a empresa para licitar com determinado ente público atinge a toda a Administração Pública. 3. Não se afigura ilegal a inabilitação no certame licitatório de empresa que teve seu direito de licitar suspenso temporariamente, ainda que aplicada por outro órgão que não aquele que promove a licitação, enquanto a sanção produzir efeitos. 4. Apelação e remessa oficial providas.

Apelação Cível Nº 596050591, Segunda Câmara Cível, Tribunal de Justiça do RS, Relator: Augusto Otávio Stern, Julgado em 05/11/1997

EMENTA: MANDADO DE SEGURANCA CONTRA DECISAO QUE JULGOU EMPRESA INABILITADA EM CERTAME LICITATORIO. SUSPENSAO TEMPORARIA PARA LICITAR COM A ADMINISTRACAO PUBLICA IMPOSTA EM OUTRO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO EXIGENCIA NO EDITAL DE LICITACAO DA PROVA DE IDONEIDADE DA EMPRESA CONCORRENTE. SENTENCA DE IMPROCEDENCIA DA ACAO DE SEGURANCA APELACAO DESPROVIDA. RECURSO ADESIVO INTERPOSTO PELA AUTORIDADE APONTADA COMO COATORA TAO-SOMENTE PARA OS FINS DE IMPOSICAO DE VERBA HONORARIA NA ACAO MANDAMENTAL. PROVIMENTO DENEGADO. SUMULAS 512 DE STF E 105 DO STJ.

ASSUNTO:

1. LICITACAO. SUSPENSAO TEMPORARIA DE PARTICIPACAO EM LICITACAO. - EFEITOS. - SUSPENSAO POR MUNICIPIO. EFEITOS QUANTO AS DEMAIS ESFERAS ADMINISTRATIVAS. 2. HONORARIOS DE ADVOGADO. MANDADO DE SEGURANCA. DESCABIMENTO. APLICACAO DA SUMULA-STF-512. DIREITO ADMINISTRATIVO. PROCESSO CIVIL.

FONTE:

JURISPRUDENCIA TJRS, C-CIVEIS, 1998, V-1, T-38, P-247-249

TJPR - Mandado de Segurança: MS 518434 PR Mandado de Segurança (Gr/C.Int-Cv) - 0051843-4. Relator(a): Luiz Perrotti. Julgamento: 07/08/1997. Órgão Julgador: I Grupo de Câmaras Cíveis

EMENTA: MANDADO DE SEGURANÇA - ATO ADMINISTRATIVO - EMPRESA PUNIDA COM SANÇÃO DE NÃO PARTICIPAR DE LICITAÇÕES PERANTE UM ÓRGÃO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA - PENALIDADE ESTENDIDA A TODA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA - AUSÊNCIA DE ILEGALIDADE NO ATO - SEGURANÇA DENEGADA. A empresa que teve suspensão temporária de participar de licitação junto a determinado órgão da Administração Pública, não fica com essa penalidade restrita somente àquele órgão, mas se estende a

qualquer órgão, conforme disposto nos artigos 87, inciso III e 88 incisos II e III da Lei Nº 8.666/93.

Portanto, o 2.2.6.1, deve ser modificado para que sejam impedidas de participar do certame as empresas atingidas com a sanção de suspensão temporária para licitar e contratar com qualquer órgão ou entidade da Administração Pública, pois os efeitos do desvio de conduta que inabilita o sujeito para contratar com a Administração Pública se estendem a todo e qualquer órgão desta, seja em nível federal, estadual ou municipal.

DA AGRESSÃO AO ART. 40, DA LEI 8.666/93

A Lei 8.666/93, que rege as licitações estabelece o seguinte:

“ Art. 40 - O edital conterá no preâmbulo o número de ordem em série anual, o nome da repartição interessada e de seu setor, a modalidade, o regime de execução e o tipo da licitação, a menção de que será redigida por esta Lei, o local, dia e hora para recebimento da documentação e proposta, bem como para início da abertura dos envelopes, e indicará, obrigatoriamente, o seguinte:
XIV - condições de pagamento, prevendo:

c) critério de atualização financeira dos valores a serem pagos, desde a data final do período de adimplemento de cada parcela até a data do efetivo pagamento;

d) compensações financeiras e penalizações por eventuais atrasos, e descontos, por eventuais antecipações de pagamento.

Com efeito, após leitura do Edital e seus anexos, constata-se que a Minuta do Contrato não estabelece o critério de compensação financeira e atualização financeira por eventual atraso, numa clara afronta ao Artigo 40, XIV, “c” e “d”, da Lei 8.666/93.

Convém, ainda, aduzir que o Egrégio Tribunal Regional Federal da 5ª Região já firmou posição no sentido da necessidade de se atender aos ditames do Artigo 40, XIV, d, entendendo imprescindível constar do Edital o critério de compensação financeira por eventual atraso e descontos por antecipação, senão vejamos:

Acordão Origem: TRIBUNAL - QUINTA REGIAO

Classe: AG - Agravo de Instrumento - 61290

Processo: 200505000086617 UF: CE Órgão Julgador: Segunda Turma Data da decisão: 20/09/2005 Documento: TRF500104426

Fonte DJ - Data::07/11/2005 - Página::466 - Nº::213

Relator(a) Desembargador Federal Napoleão Maia Filho

Ementa ADMINISTRATIVO. LICITAÇÃO. IRREGULARIDADES EDITALÍCIAS. AFRONTA À LEI DE LICITAÇÕES. AUSÊNCIA DE COMPENSAÇÕES FINANCEIRAS. RESTRIÇÃO DE COMPETITIVIDADE.

1. O art. 40, XIV, d, da Lei 8.666/93 exige a presença, no edital, de normas que tratem sobre as compensações financeiras por eventuais

8

atrasos e descontos, sendo uma obrigação, e não mera discricionariedade da Administração.

2. OMISSIS

3. OMISSIS

4. Agravo de Instrumento improvido.

Data Publicação 07/11/2005 Decisão UNÂNIME”

Dessa forma, insta que a Minuta do Contrato seja retificada, a fim de que preveja as atualizações e compensações financeiras e penalizações por eventuais atrasos no pagamento.

DOS RECURSOS DA CONTA VINCULADA – PAGAMENTO DIRETO AOS FUNCIONÁRIOS - POSSIBILIDADE

Analisando o Edital, verifica-se que o Termo de Referência, Item IX, 4.f, determina que a empresa pague as verbas trabalhistas e entre com pedido de reembolso em razão das retenções mensais pelo órgão:

IX. PRAZOS, CUSTO E FORMA DE PAGAMENTO

A empresa contratada deverá observar, quanto aos prazos, custo e forma de pagamento, as seguintes diretrizes:

4. Observar as obrigações trabalhistas decorrentes da contratação de mão de obra terceirizada conforme as disposições contidas na Resolução nº 169, de 31 de janeiro de 2013, alterada pela Resolução nº 183, de 24 de outubro de 2014, do Conselho Nacional de Justiça;

[...]

(f) Para resgatar os recursos da conta-depósito vinculada – bloqueada para movimentação – a empresa contratada, após pagamento das verbas trabalhistas e previdenciárias, deverá apresentar os documentos comprobatórios de que efetivamente pagou a cada empregado as rubricas objeto de retenção;

Com efeito, essa regra encontra guarida no inciso I, art. 12 da Resolução 169/2013 - Conselho Nacional de Justiça (CNJ).

Contudo, esse procedimento prejudica o particular contratado, pois a Administração geralmente não executa o reembolso de forma imediata, o que certamente afeta do equilíbrio econômico-financeiro do contrato.

Dessa forma, melhor para o particular seria a aplicação do procedimento previsto no inciso II do mesmo art. 12, no qual a Administração já efetua a transferência direta para os empregados dos valores retidos na conta vinculada. Veja:

Art. 12. A empresa contratada poderá solicitar autorização do Tribunal ou do Conselho para:

II - movimentar os recursos da conta-depósito vinculada – bloqueada para movimentação –, diretamente para a conta-corrente dos empregados alocados na execução do contrato, desde que para o pagamento de verbas trabalhistas

que estejam contempladas nas mesmas rubricas indicadas no art. 4º desta Resolução. (Alterado pela Resolução nº 183, de 24 de outubro de 2013)

Dessa forma, por estar devidamente previsto na Resolução nº 169, de 31 de janeiro de 2013 cumpre que o edital também preconize a possibilidade prevista no inciso II do art. 12, tendo em vista ser o procedimento que melhor atende à manutenção das condições efetivas da proposta.

DO PEDIDO

Diante do exposto, a requerente roga à V.Sa. que proceda à modificação do Edital de PREGÃO PRESENCIAL N.º 03/2014, do TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ, adequando-o ao ordenamento jurídico pátrio, em face das irregularidades e ilegalidades apontadas, e que, após as devidas correções, reabra o prazo estabelecido no início do procedimento licitatório.

Nestes termos;
Pede deferimento.

Fortaleza, CE, 08 de setembro de 2014.



Dinâmica Ceará Serviços e Obras Ltda
Geraldo Henrique Araújo
Diretor

1

**INSTRUMENTO PARTICULAR DE ALTERAÇÃO
CONTRATUAL DE SOCIEDADE LIMITADA COM CRIAÇÃO
DE FILIAL.**

CNPJ: 15.183.424/0001-06

**"ALTERAÇÃO CONTRATUAL"
Nº 3**

Pelo presente instrumento particular de alteração contratual os abaixo assinados **ALBA LUCIS PASSOS PEDROSA**, brasileira, divorciada, empresária, natural do Rio de Janeiro-RJ, nascida em 21 de junho de 1961, filha de José Ferreira Pedrosa Filho e Maria da Aparecida Passos Pedrosa, portadora da carteira de identidade nº 581.002, expedida pela SSP/DF, em 18/02/1986, e do CPF/MF nº 225.514.921-49, residente e domiciliada à SHIS QL 10 Conjunto 11 Lote 04 - CEP: 71.630-115 - Brasília-DF; **BOA VISTA EMPREENDIMENTOS S/S LTDA**, estabelecida à SAAN Comércio Local Quadra 03, Bloco "A", nº 79 Sala 201 - CEP: 70.632-300 - Brasília-DF, com seu ato constitutivo arquivado no 2º Ofício de Registro de Pessoas Jurídicas do Distrito Federal sob o nº 000006007, por despacho do dia 29 de agosto de 2006, inscrita no CNPJ/MF nº 08.277.036/0001-29, e no CF/DF nº 07.492.427/001-68, neste ato representada pelos sócios-administradores **Alba Lucis Passos Pedrosa**, brasileira, divorciada, empresária, natural do Rio de Janeiro-RJ, nascida em 21 de junho de 1961, filha de José Ferreira Pedrosa Filho e Maria da Aparecida Passos Pedrosa, portadora da carteira de identidade nº 581.002, expedida pela SSP/DF, em 18/02/1986, e do CPF/MF nº 225.514.921-49, residente e domiciliada à SHIS QL 10 Conjunto 11 Lote 04 - CEP: 71.630-115 - Brasília-DF; e **André Gustavo Pedrosa de Carvalho**, brasileiro, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, empresário, nascido em 14 de dezembro de 1978, filho de Honório Pereira de Carvalho e Eliana Maria Passos Pedrosa, portador da carteira de identidade nº 1.617.718, expedida pela SSP/DF, em 20/07/1993, e do CPF/MF nº 697.486.751-49, residente e domiciliado à SMPW Quadra 08 Conjunto 01 Lote 06 - Setor de Mansões Park Way - CEP: 71.740-801 - Brasília-DF. ; e **GERALDO HENRIQUE ARAÚJO**, brasileiro, divorciado, empresário, natural de Planaltina-GO, nascido em 24 de setembro de 1965, filho de Amado Moreira de Araújo e Rita Maria Araújo, portador da carteira de identidade nº 631.614, expedida pela SSP/DF, em 13/01/2015, e do CPF/MF nº 227.241.411-72, residente e domiciliado à Rua Ildefonso Albano, 225 Apto. 1602 - Meireles - CEP: 60.115-000 - Fortaleza-CE.

CARTÓRIO MORAIS CORREIA - 4º OF. DE NOTAS E 2º RTDPJ

Tabella: ANGELA MARIA ARAUJO MORAIS CORREIA

Rua Major Facundo, 878, Centro - Fortaleza-CE - Tel: 86 3464.8900

--- AUTENTICAÇÃO Nº 055862 ---

Autentico a presente cópia xerográfica do documento que me foi apresentado nestas notas por parte interessada. Dou fé. Em testemunho da verdade.

Fortaleza, 14 de julho de 2014. Emolumentos: R\$ 1,78

Selo Digital de Fiscalização - SEL03 - AUTENTICACAO AAA112307-A1B2

Confira os dados do ato em: selodigital.tjce.jus.br/portal

() - Francisco de A. M. Correia - () - Maria A. L. Soares - () - Silvana M. P. de Sousa
() - Luiz Morais Correia Neto - () - Cesar Alexandre G. Rodrigues - Escreventes



Handwritten signatures and a circular stamp of the Notary Office of Fortaleza, Ceará, with the text '4º Ofício de Notas e 2º RTDPJ - Fortaleza-DF'.

Únicos sócios componentes da firma que gira sob o nome empresarial de: "**DINÂMICA CEARÁ SERVIÇOS E OBRAS LTDA**", com sua sede à **Rua Tibúrcio Cavalcante, 3209 - Dionísio Torres - CEP: 60.125-101 - Fortaleza-CE**, inscrita no CNPJ sob o nº 15.183.424/0001-05, com seu ato constitutivo arquivado na Junta Comercial do Estado do Ceará sob o nº 23201450983, por despacho do dia 12 de março de 2012;

RESOLVEM, de comum acordo e na melhor forma de direito a alterar sociedade e o fazem mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

A sociedade cria uma filial, denominada *Filial "1"*, situada à Rua Olímpio José Rodrigues n. 1348 - Loteamento Sambura - CEP: 59.290-000 - **São Gonçalo do Amarante-RN**, com início de atividades em 04 de abril de 2014, com o mesmo objetivo matriz.

CLÁUSULA SEGUNDA

A sociedade cria uma filial, denominada *Filial "2"*, situada à SAAN Quadra 03 nº 270 - CEP: 70.632-300 - **Brasília-DF**, com início de atividades em 04 de abril de 2014, com o mesmo objetivo matriz.

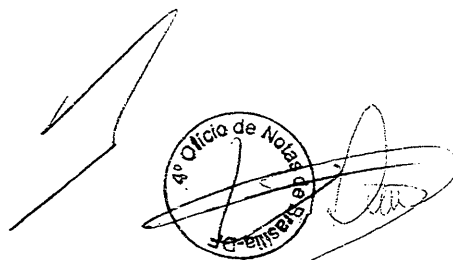
CLÁUSULA TERCEIRA

Continuam inalteradas todas as cláusulas e condições do instrumento constitutivo não modificadas pela presente, que entrará em vigor na data do seu arquivamento na Junta Comercial do Estado do Ceará e que a vista das modificações ora ajustadas consolida-se o contrato social, para melhor controle administrativo, com a seguinte redação:

CONSOLIDAÇÃO

CLÁUSULA PRIMEIRA

A sociedade continua girando sob o nome empresarial de: "**DINÂMICA CEARÁ SERVIÇOS E OBRAS LTDA**", com sua sede na **Rua Tibúrcio Cavalcante, 3209 - Dionísio Torres - CEP: 60.125-101 - Fortaleza-CE**.





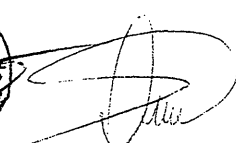




- **FILIAL "1"** - Sito à: Rua Olimpio José Rodrigues, n. 1348 - Loteamento Sambura - CEP: 59.290-000 - **São Gonçalo do Amarante-RN**. O início das atividades é em 04 de abril de 2014, com o mesmo objetivo social da matriz.
- **FILIAL "2"** - Sito à: SAAN Quadra 03 Lote 270 - CEP: 70.632-300 - **Brasília-DF**. O início das atividades é em 04 de abril de 2014, com o mesmo objetivo social da matriz.

CLAUSULA SEGUNDA

Objetivo social da sociedade é: comércio, indústria, consultoria, assessoria técnica e prestação de serviços com compra, venda, aplicação, importação e exportação das seguintes atividades:

1. Conservação, limpeza, higienização e desinfecção de: prédios, residências, repartições, hospitais, fábricas e outros, limpeza de faixas e aceiros, restauração e polimento de pedras, desentupimento de bueiros e redes de esgoto e outros, limpeza urbana, coleta e transporte de lixo e resíduos (residencial / comercial / industrial), limpeza e higienização de fontes, limpeza de aeronaves (interna / externa), limpeza de área industrial, limpeza de faixa de servidão, limpeza de fossa / esgoto, limpeza e conservação predial, limpeza hospitalar (higienização / desinfecção), limpeza superfície / remoção de pichação;
2. Controle de zoonose, desinsetização e desratização, limpeza / higienização de caixa d'água, combate e controle de vetores de pragas urbanas, desinfecção e análise bacteriológica de reservatórios d'água;
3. Administração e manutenção de: aterro sanitário, usinas de lixo, cemitérios, lavanderias e bens, administração, gerência e manutenção de imóvel de condomínios, de edifícios, garagens, estacionamento de veículos automotores (gerência / controle), lavagem de veículo automotivo, lavanderias, e outros;
4. Manutenção / conservação / recuperação - vias públicas, agricultura - instalação / manutenção de cerca, manutenção / instalações prediais eletrônicas, manutenção de sistema de proteção contra incêndio (manutenção industrial, manutenção jardim / gramado, plantio de árvore, poda de árvores - áreas públicas / particulares, poda de árvores em linha de distribuição desenergizadas, poda de árvores em linhas de distribuição energizadas, roçada / capina / limpeza de área - manual e/ou mecânica, roçada / limpeza de área - mecanizada, manutenção e conservação de parques, jardins e gramado, plantio de grama, projetos de jardins;
5. Obras, serviços em engenharia, consultoria e assessoria técnica para desenvolvimento de atividades nas áreas de políticas urbanas, rurais, aéreas, marítimas; reformas em geral, impermeabilizações, calafetagem, revestimento de superfície com uso de resinas, serviços técnicos em telefonia, manutenção elétrica, hidráulica, mecânica, compreendendo manutenção em sistemas de ar condicionado central ou aparelhos, de sistemas de combate a incêndio e

demais correlatos à atribuição dos responsáveis técnicos, ar condicionado - instalação e montagem (parede / sistemas), calafetação de piso, colocação / remanejamento / manutenção - divisória / módulo, colocação e manutenção de piso em geral, colocação e manutenção de pisos de alta resistência, colocação e manutenção de piscinas elevadas, comunicação telefônica - locação / venda / serviço, obras civis - concretagem, obras civis - manutenção / reformas prediais, obras civis - pequenas obras / pintura em geral, obras civis de edificações industriais, obras civis de edificações residenciais e comerciais, obras civis de estruturas de concreto armado (obras civis), obras civis de estruturas metálicas (obras civis), obras civis de estruturas pré-moldadas, obras civis de jardins e áreas gramadas, obras civis de muros de arrimo, obras civis de muros de gabiões, obras civis de pavimentação de concreto, obras civis de piscinas - concreto armado, obras civis de pontes e viadutos - concreto, obras civis de pontes e viadutos - metálicos, obras civis de recuperação estrutural - concreto projetado, obras civis de recuperação estrutural - estruturas metálicas, obras civis de recuperação estrutural - injeções em trincas, obras civis de saneamento - captação , adução e distribuição de água e esgoto sanitário, obras civis execução de desmatamento, obras civis obras civis de rodovias / estacionamento (obras civis), obras civis públicas (construção);

6. Transporte de pessoas em áreas públicas e privadas, transporte de malotes, documentos e cargas, coleta e transporte de documento comercial / sigiloso, estiva - carregador / operador carga, transporte rodoviário - pessoal por automóveis, transporte rodoviário - pessoal por camionetas e utilitários, transporte rodoviário - pessoal por coletivos, transporte rodoviário - veículos;
7. Locação de mão de obra especializada em geral: portaria, recepção, reprografia, taquigrafia, agente patrimonial, vigia, motorista, mão de obra temporária e outras, operador máquina - movimentação carga, operador portuário, segurança e vigilância de aeronaves estacionadas, controle de acesso - áreas operacionais e restritas de aeroportos e terminais de carga, engenharia de trânsito, engenharia eletrônica - desenvolvimento de sistemas residentes (firmware), locação de mão de obra de: apoio administrativo, ascensorista, copeiragem, cozinheiro, eletricista, especializada, garagista / manobrista, garçom, informática, motorista, operador de carga, pintor, portaria / recepção, segurança, serviço gráfico / reprografia, serviços gerais, telefonista e telemarketing;
8. Serviços técnicos de: informática - processamento de dados em geral, digitação, inclusive coleta e preparo de dados, digitalização, processamento de máquinas automáticas de tratamento de informações e emissões de resultados e relatórios, de desenvolvimento, implantação, operação e manutenção dos programas de computador, agropecuária - pesquisa, agro-pecuária - serviços auxiliares, agro-pecuária - administração e comercialização de produção, agro-pecuária - treinamento e captação de tecnologia e secretaria;
9. Serviços de operação de: veículos leves e pesados, empilhadeiras e serviços de escolta de cargas especiais, movimentação carga geral / bracagem, movimentação de carga aeroportuária;

The image shows three handwritten signatures and two official stamps. The first stamp is circular and reads "4º Ofício de Notas da Brasília-DF". The second stamp is also circular and reads "CORREIA + ASSOCIADOS" around the perimeter and "4º OFÍCIO" in the center.

10. Auditoria em área de administração, em área de processamento de dados; supervisão, gerenciamento e fiscalização, consultoria e auditoria médica, conferência de contas hospitalar e outras;
11. Serviços de: coleta, entrega e leitura de periódicos, hidrômetros, medidores de energia, gás e outras atividades afins, arrecadação em bilheterias de estabelecimentos públicos e privados; distribuição / entrega de conta (luz, telefone, água, gás), distribuição de panfletos / prospecto, documento – guarda / transporte;
12. Locação de micro computadores, veículos, ferramentas, andaimes;
13. Recrutamento, seleção, treinamento, capacitação e consultoria na área de recursos humanos, estruturas organizacionais, despachante – documentos pessoais, treinamento de bombeiro particular / treinamento de pessoal para documentação, treinamento informática – operação / digitação, treinamento na área de administração, treinamento na área de administração pública, treinamento na área de recursos humanos, treinamento na área de suprimento;
14. Locação, instalação, manutenção e operação de sistemas de segurança eletrônica (controle de acesso, anti-furto e anti-roubo, circuito fechado de TV, controle de frotas, prevenção a incêndios, sonorização, monitoramento por satélite e/ou por telefonia e rádio) e outros, consultoria e assessoria – Segurança industrial, informática – digitação documento, informática digitalização de documento, inspeção de bagagem / carga (porão aeronave , navio), inspeção de passageiros, tripulantes, empregados de aeroportos;
15. Serviços de Brigada de Incêndio para Edifícios Públicos e Privados, instalação e montagem de sistemas – proteção contra incêndio (instalações e montagem);
16. Serviços de apoio logístico e atendimento ao público em geral;
17. Instalação / manutenção elétrica (predial, industrial), instalação de cerca / alambrado / tela. instalação e manutenção hidrossanitárias, instalação e montagem – galpões / estruturas metálicas, instalação e montagem de sistemas de aterramento e proteção contra descargas atmosféricas, instalações prediais de gás (obras civis), instalações prediais elétricas (obras civis), instalações prediais eletrônicas (obras civis), instalações prediais hidrossanitárias (obras civis), instalações prediais telefônicas (obras civis);
18. Software e equipamentos eletrônicos;
19. Gêneros alimentícios e cestas básicas.
20. Atividades agropecuárias, prestação de serviços agrícolas e comércio de grãos em geral.

§ ÚNICO - Os objetivos sociais são sempre explorados de acordo com a legislação que rege a matéria para cada atividade.

CLÁUSULA PRIMEIRA

O início de suas atividades ocorreu em 13 de fevereiro de 2012 e o prazo de duração continua por tempo indeterminado.

CLAUSULA QUARTA

O capital social é de R\$ 3.300.000,00 (três milhões e trezentos mil reais), correspondentes a 3.300.000 (três milhões e trezentas mil) quotas, no valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma, integralizadas em moeda corrente nacional e distribuídas pelos sócios da seguinte forma:

ALBA LUCIS PASSOS PEDROSA - detentora de 392.370 (trezentas e noventa e duas mil, trezentas e setenta) quotas equivalentes a 11,89% (onze vírgula oitenta e nove por cento) do capital social, totalizando a importância de R\$ 392.370,00 (trezentos e noventa e dois mil, trezentos e setenta reais).

GERALDO HENRIQUE ARAÚJO - detentor de 495.000 (quatrocentas e noventa e cinco mil) quotas equivalentes a 15% (quinze por cento) do capital social, totalizando a importância de R\$ 495.000,00 (quatrocentos e noventa e cinco mil reais).

BOA VISTA EMPREENDIMENTOS S/S LTDA - detentora de 2.412.630 (dois milhões, quatrocentas e doze mil, seiscentas e trinta) quotas equivalentes a 73,11% (setenta e três vírgula onze por cento) do capital social, totalizando a importância de R\$ 2.412.630,00 (dois milhões, quatrocentos e doze mil, seiscentos e trinta reais).

CLAUSULA QUINTA

A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

CLAUSULA SEXTA

As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento do outro sócio, a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço, direito de preferência para a sua aquisição se postas à venda, formalizando, se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente.

CLAUSULA SETIMA


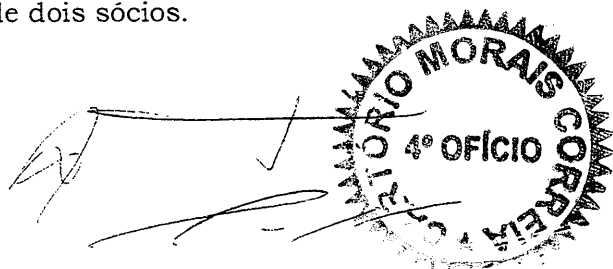
A administração, direção e gerência da sociedade, bem como o uso da denominação social, ficarão a cargo dos sócios ALBA LUCIS PASSOS PEDROSA e GERALDO HENRIQUE ARAÚJO, acima qualificados, os quais farão uso da mesma sempre em conjunto em todo e qualquer documento que a Lei lhes facultar para o cargo e ressalvadas as normas dos parágrafos a seguir:

§ PRIMEIRO - A administração, direção e gerência financeira, contábil e de controladoria ficarão a cargo da sócia ALBA LUCIS PASSOS PEDROSA.

§ SEGUNDO - A administração, direção e gerência comercial, operacional e de recursos humanos ficarão a cargo do sócio GERALDO HENRIQUE ARAÚJO.

§ TERCEIRO - Na sociedade, os sócios administradores poderão constituir procuradores com poderes específicos ou não, sendo-lhes, entretanto, expressamente proibido o uso da denominação social para fins de liberalidade, respondendo pessoal e parcialmente quando exorbitar.

§ QUARTO - As aquisições, vendas ou hipotecas de bens imóveis deverão ser firmadas com assinaturas somente em conjunto de dois sócios.

Autentico a presente cópia reprográfica do documento que me foi apresentado nestas notas pela parte interessada. Dou fé

Fortaleza, 14 de Julho de 2014. Emolumentos: R\$ 1,78

Em testemunho da verdade.

Selo Digital de Fiscalização - SELO 3 -AUTENTICACAO AAA112

Confira os dados do ato em: selodigital.tjce.jus.br/portal

() - Francisco de A. M. Correia - () - Maria A. L. Soares - () - Silvana M. P. de Souza
() - Luiz Moraes Correia Neto - () - Cesar Alexandre G. Rodrigues - Escrevente



CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

A 31 de dezembro de cada ano é realizado na sociedade o balanço geral para apuração do resultado do exercício, sendo que dos lucros ou prejuízos verificados, estes são distribuídos, suportados ou acumulados pelos sócios.

§ ÚNICO - A sociedade deverá apresentar as demonstrações previstas nesta cláusula até 30 do mês de abril do exercício seguinte, nos termos da Legislação vigente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA

Fica eleito o foro de Fortaleza-CE, para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato.

E por estarem assim de pleno acordo, justos e combinados assinam o presente instrumento em 04 (quatro) vias de igual teor e forma e na presença de duas testemunhas abaixo assinadas para os devidos efeitos legais.

Fortaleza-CE, 02 de abril de 2014.



[Signature]
Alba Lucis Passos Pedrosa
4º OFÍCIO DE NOTAS DO DF

[Signature]
Geraldo Henrique de Araújo
4º OFÍCIO DE NOTAS DO DF

[Signature]
Boa Vista Empreendimentos S/S Ltda
- Alba Lucis Passos Pedrosa -
4º OFÍCIO DE NOTAS DO DF

[Signature]
Boa Vista Empreendimentos S/S Ltda
- André Gustavo Pedrosa de Carvalho -
4º OFÍCIO DE NOTAS DO DF

TESTEMUNHAS:

[Signature]
Jardiel Leal de Sousa
CPF: 584.418.401-72
RG: 013.207 - CRC/DF

[Signature]
Otoniel Leal de Sousa
CPF: 659.216.071-34
RG: 1.616.835 - SSP/DF



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO CEARÁ -SEDE

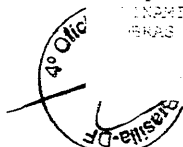
CERTIFICO O REGISTRO EM: 04/04/2014

SOB Nº: 20140438394

Protocolo: 14/043839-4, DE 04/04/2014

Empresa: 23 2 0145098 3
ECONOMIA CEARÁ SERVIÇOS E
SERVIÇOS LTDA

[Signature]
HAROLDO FERNANDES MOREIRA
SECRETARIO-GERAL



CLAUSULA OITAVA

Nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, os sócios deliberarão sobre as contas e designarão administradores, quando for o caso.

CLAUSULA NONA

A sociedade poderá a qualquer tempo, abrir ou fechar filial ou outra dependência, mediante alteração contratual assinada por todos os sócios.

CLAUSULA DECIMA

A título de pró-labore, os sócios administradores farão retiradas mensais, de acordo com a legislação vigente o que será levado a débito da conta de despesas administrativas da sociedade.

CLAUSULA DECIMA PRIMEIRA

Em caso de retirada, falecimento, interdição ou inabilidade de um dos sócios a sociedade não se dissolverá, cabendo ao sócio remanescente proceder a um balanço geral extraordinário na sociedade 30 (trinta) dias após a data do evento.

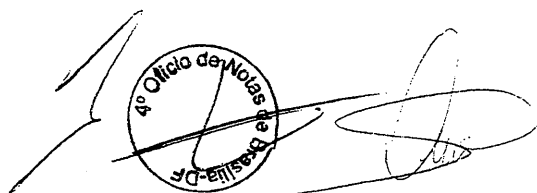
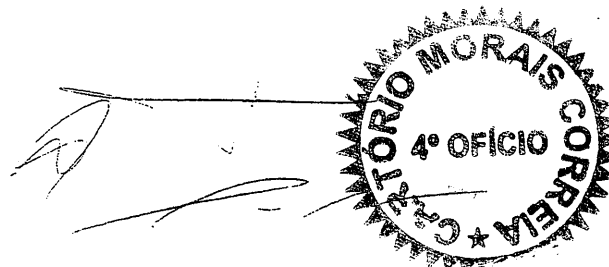
§ PRIMEIRO - O sócio remanescente terá o direito de adquirir as quotas de capital do sócio que desejar se retirar, que falecer ou que for declarado interdito ou inabilitado.

§ SEGUNDO - Em caso de retirada, falecimento ou interdição, o quotista retirante, os herdeiros do sócio falecido ou o representante do sócio interdito, receberão o valor de suas quotas e demais haveres que possuam na sociedade, apurados segundo o balanço geral extraordinário, sendo 30% (trinta por cento) a vista e o restante em 12 (doze) meses representados por 12 (doze) notas promissórias de valores iguais e com vencimentos mensais e sucessivos sendo que a primeira nota promissória vencerá 60 (sessenta) dias após a data da realização do balanço extraordinário.

§ TERCEIRO - Em caso de falecimento de um dos sócios os herdeiros só serão admitidos na sociedade se assim o desejarem, havendo concordância expressa de todos os quotistas remanescentes, mediante assinatura de alteração contratual que se fizer para tal fim.

CLAUSULA DECIMA SEGUNDA

Os administradores declaram, sob as penas da lei, de que não estão impedidos de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrarem sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fê pública, ou a propriedade.

VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

631.614 DATA DE EXPEDIÇÃO 13-01-2005

GERALDO HENRIQUE ARAUJO

Amado Moreira de Araujo
Rita Maria Araujo

Planaltina-GO DATA DE NASCIMENTO 24-09-1965

C.Nasc. Nº 1970, Fls. 55, Liv. A-34,
Planaltina-GO
227.241.411-72

Assinatura
ASSINATURA DO DIRETOR
LEI Nº 7.116 DE 29/08/83

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA
POLÍCIA CIVIL
DPT- INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO

02

ASSINATURA DO TITULAR

CARTÃO DE IDENTIDADE

CARTÓRIO MORAIS CORREIA - 4º OF. DE NOTAS E 2º RTDPJ
 Tabela: ANGELA MARIA ARAUJO MORAIS CORREIA
 R. Major Facundo, 676, Centro - Fortaleza/CE - Tel: 85 3484.5900
 --- AUTENTICAÇÃO Nº 049877 ---
 Autentico a presente cópia reprográfica do documento que me foi
 apresentado nestas notas pela parte interessada. Dou fé
 em test. 10 de junho de 2014. Emolumentos: R\$ 1,78
 da verdade.

- Francisco de A. M. Correia - () - Maria A. L. Soares - () - Silvana M. P. de Sousa
 - Luiz Morais Correia Neto - () - Cesar Alexandre G. Rodrigues - Escreventes



CARTÓRIO MORAIS CORREIA - 4º OF. DE NOTAS E 2º RTDPJ
 Tabela: ANGELA MARIA ARAUJO MORAIS CORREIA
 R. Major Facundo, 676, Centro - Fortaleza/CE - Tel: 85 3484.5900
 --- AUTENTICAÇÃO Nº 049877 ---
 Autentico a presente cópia reprográfica do documento que me foi
 apresentado nestas notas pela parte interessada. Dou fé
 em test. 10 de junho de 2014. Emolumentos: R\$ 1,78
 da verdade.

- Francisco de A. M. Correia - () - Maria A. L. Soares - () - Silvana M. P. de Sousa
 - Luiz Morais Correia Neto - () - Cesar Alexandre G. Rodrigues - Escreventes

